



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

suas características para tornar o leilão legítimo.

1. Para não infringir o duplo grau de jurisdição, defiro os benefícios da Justiça Gratuita apenas e tão somente para que produzam efeitos no presente recurso, nos termos do artigo 98, § 5º, do Código de Processo Civil.

2. Em cognição sumária, tenho por inviável a suspensão dos efeitos do leilão por demandar a controvérsia dilação probatória, cabendo também consignar que o bem dado em garantia já foi consolidado em favor do Banco Daycoval S/A, conforme averbação nº 8 na matrícula do imóvel objeto da lide (fls.34/38).

Contudo, devido à natureza do bem e de dano irreparável ou de difícil reparação e com base no poder geral de cautela, **CONCEDO EM PARTE A LIMINAR** para manter os Agravantes na posse do imóvel até o pronunciamento definitivo da Turma Julgadora.

Comunique-se com urgência ao r. juízo *a quo*.

Cópia da presente decisão, digitalmente assinada, servirá como ofício.

3. Deixo de intimar a parte contrária, nos termos do art. 1.019, II, do CPC, ante a falta de advogado constituído nos autos.

4. Por fim, certifique a serventia se houve a oposição prevista no art. 1º, § 2º, da Res. 772/2017.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

ALMEIDA SAMPAIO
Relator